



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 001/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, através de seu pregoeiro oficial, designado através da Portaria nº 481/2013, de 11/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 10.520/02, Lei nº 12.440/2011, Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber, no Decreto Municipal n. 130/2009.

DATA DE ABERTURA: 28 de Janeiro de 2014.

CREDENCIAMENTO: 08:00 até as 08:15 horas/minutos;

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 08:15 horas/minutos.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider - MT.

Travessa dos Parecís, nº 85 – Bairro Centro, Setor Leste - Colider/MT.

PREGOEIRO OFICIAL: Zenilda Alves da Silva.

Os Envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O Objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carne, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios)**, utilizados na **Merenda Escolar**, para **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Colider/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.2 – Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada pelo**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1 – A declaração em questão deverá ser entregue ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio logo no início da sessão de abertura, separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2 – A comprovação solicitada no item 3.2 também poderá ser feita mediante apresentação da certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

3.3. Os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais;

3.3.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.3.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

3.6 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.6.1. Estar ciente das condições da licitação;



3.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

3.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT.

4.2. Não serão aceitas impugnações ao edital, **através de fac-símile, E-MAIL** ou qualquer outro meio eletrônico, devendo as petições ser protocolizadas em meio físico e durante o horário de expediente de atendimento ao público e perante a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, e dentro dos prazos legais.

4.3. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

4.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

4.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de sócio-proprietário: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;



b) tratando-se de procurador ou representante: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da assinatura, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

5.3.1. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1 letra “a” e “b”, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT
PREGÃO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

6.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT
PREGÃO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:



6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

6.5 - A licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e deverá ser apresentada junto com o credenciamento, ou seja, fora dos Envelopes Nº 01 e 02.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme Formulário Padrão de Proposta (**Anexo II**), redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante, contendo:

7.1.1. Preço unitário e total com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

7.1.2. Nos preços propostos deverão estar expressos em língua e moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

7.1.3. **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.1.4. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens. O licitante deverá escolher o item de seu interesse e **cotar o valor unitário e total para todos os itens escolhidos**, conforme ANEXO II deste edital.

7.1.5. No preenchimento da proposta (Modelo Anexo II) deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as MARCAS dos produtos ofertados, conforme o devido objeto licitado. **A não inserção das marcas dos produtos no campo adequado, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do item da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

7.2. **As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:**

a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;



c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;

d) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

7.3. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

7.4. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.

7.5. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 7.4, a proposta será desclassificada.

7.6. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro.

7.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.8. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexeqüível ou cotação incorreta e deverão fornecer os gêneros alimentícios sem ônus adicionais.

7.9. Nos casos em que as empresas se negarem fazer a entrega dos gêneros alimentícios, estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes na Seção 23 deste edital.

7.10. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. A empresa licitante deverá executar a entrega dos gêneros alimentícios dentro das quantidades e das especificações constantes do anexo I do Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço **POR ITEM**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.



8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 23 deste Edital.

8.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Nas situações previstas nos ITENS 8.8, 8.9 e 8.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o menor preço por item, após disputa. Todos os documentos deverão ser inseridos no envelope nº 02 e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação.

9.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo V**), declarando que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

9.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica (Art. 28), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) dos proprietários da empresa Licitante.

9.3.2. Cópia Autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.3. Cópia Autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3.1. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

9.3.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

9.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29) - consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

9.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, **compreendendo os seguintes documentos:**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



9.4.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

9.4.2.2 - Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas); podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br**; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.4.2.3 - Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

9.4.2.4 - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.4.3. Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

9.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

9.4.6. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 9.4.2.2 e 9.4.2.3, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica (Art. 30), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.5.1. O licitante deverá apresentar **01 (um) atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante fornecido gêneros alimentícios, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

9.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômica-Financeira (Art. 31), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital;

9.7. Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

9.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.11. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

9.14. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.16. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.17. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



9.19. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência e contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. Não serão aceitos recursos ou contra-razões, **através de fac-símile, E-MAIL** ou qualquer outro meio eletrônico, devendo as razões ou contra-razões recursais ser protocolizadas em meio físico e durante o horário de expediente de atendimento ao público e perante a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT., e dentro dos prazos legais.

11.3. Tanto os recursos como as contra-razões deverão ser entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada à interposição de qualquer outra forma.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela Autoridade Competente.



12.2 - Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final, bem como a adjudicação do objeto.

12.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.5. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

12.6. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de Colider/MT poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados.

12.7. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.2. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (Doze), tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

13.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

13.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

13.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



13.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

13.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DO EMPENHO

14.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

15.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colider, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

15.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

15.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

15.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;



15.9. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

15.11.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

15.12. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

16.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos gêneros alimentícios ;

16.4. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

16.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos gêneros alimentícios .

16.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos gêneros alimentícios , conforme definido do presente edital;

16.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



17.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

17.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme abaixo especificado:

- PÃES: deverão ser entregues diariamente, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7h e 11h30min.

- HORTIFRUTIGRANJEIROS / CARNES / FRIOS: deverão ser entregues semanalmente (duas vezes por semana), no horário compreendido entre 7h e 11h30min.

- ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS: deverão ser entregues mensalmente, no horário compreendido entre 7h e 11h30min, observando o prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da requisição;

17.3. Os produtos perecíveis deverão ser entregues em embalagem acondicionada em temperatura adequada para a conservação ou em carro refrigerado e os demais produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

17.3.1. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

17.4. Os gêneros alimentícios deverão ser separados pelo fornecedor e entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Colider/MT, observando os prazos e frequência determinado pela PREFEITURA.

17.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os gêneros alimentícios deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

17.6. O produtos fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.



17.7. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

17.8. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

17.9. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

17.10. O prazo de validade dos alimentos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

19.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

19.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

19.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

19.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



20.1. A licitante registrada na Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

21. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

21.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

21.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

21.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

21.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

21.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

21.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

21.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

21.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



22. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

22.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos produtos;

22.2. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Quando o fornecedor/consignatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

22.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

22.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

22.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

22.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

22.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/00001-38



23.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

23.1.1. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

23.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Colider/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 23.2. b;

23.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos Gêneros Alimentícios, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

23.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colider/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

23.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

23.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



23.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

23.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

23.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

23.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Colider/MT;

23.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 23.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.

24.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

24.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/00001-38



24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

24.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, Colider/MT, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

24.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 12.440/2011, Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 130/2009.

24.10. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);

ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO VI – Modelo de Credenciamento;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

24.11 - Fica eleito o Foro do Município de Colider/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colider (MT), 14 de Janeiro de 2014.

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 001/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), utilizados na Merenda Escolar e para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Colíder/MT.

2 – JUSTIFICATIVA(S):

2.1 O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos comuns com demanda variável. Nesse processo, o registro dos gêneros alimentícios indicados no objeto acima, atenderá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Escolas da Rede Municipal do Município de Colider/MT, durante o exercício 2014 e suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

3 – RESULTADOS ESPERADOS:

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Gêneros alimentícios de qualidade;

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (Doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

5 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme abaixo especificado:

- PÃES: deverão ser entregues diariamente, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7h e 11h30min.

- HORTIFRUTIGRANJEIROS / CARNES / FRIOS: deverão ser entregues semanalmente (duas vezes por semana), no horário compreendido entre 7h e 11h30min.

- ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS: deverão ser entregues mensalmente, no horário compreendido entre 7h e 11h30min, observando o prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da requisição;

5.3. Os produtos perecíveis deverão ser entregues em embalagem acondicionada em temperatura adequada para a conservação ou em carro refrigerado e os demais produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

5.4. Os gêneros alimentícios deverão ser separados pelo fornecedor e entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Colider/MT, observando os prazos e frequência determinado pelo PREFEITURA.

5.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os gêneros alimentícios deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.6. O produtos fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.7. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo maximo de 02 (dois) dias úteis;

5.8. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.



5.9. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.10. O prazo de validade dos alimentos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

6 – LOCAL DE ENTREGA:

5.1 - Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colíder - Av. Tancredo Neves nº 871, Bairro Centro, Colider/MT.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

9 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO

9.1 O valor máximo admissível para a aquisição de gêneros alimentícios do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de R\$ 1.292.873,16 (Um Milhão Duzentos e Noventa e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Tres Reais e Dezesseis Centavos) sendo que os valores apresentados para cada item na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para aquisição dos produtos:

Item	Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Vlr unit	Vlr. Total
------	--------	-----------	---------	-------	-----	----------	------------

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78.500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-6300

www.colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/00001-38



1	192330	ABACAXI	UNIDADE		2.400,00	4,20	
2	192331	ABOBRINHA VERDE	KILO		2.200,00	2,90	
3	11796	ACELGA	PACOTE		100,00	5,98	
4	157391	ACHOCOLATADO PO 400 GR	UNIDADE		3.100,00	2,65	
5	192332	ACHOCOLATADO PO 400 GR SABOR MORANGO	UNIDADE		800,00	9,65	
6	192333	ACUCAR PACOTE 2KG	PACOTE		3.630,00	4,35	
7	192406	AGUA MINERAL CX C/ 48 UNID. COPO C/ 300ML	CAIXA		100,00	48,00	
8	192407	AGUA MINERAL GALAO 20LITROS S/GALAO	UNIDADE		350,00	11,00	
9	192408	AGUA MINERAL S/GAS 500ML	UNIDADE		200,00	2,00	
10	192334	ALFACE	PACOTE		1.820,00	2,50	
11	192335	ALHO GRANEL	KILO		670,00	15,90	
12	192336	ALMEIRAO	UNIDADE		1.500,00	2,50	
13	163376	AMIDO MILHO 500 GR	UNIDADE		295,00	6,50	
14	192337	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5 KG	PACOTE		4.400,00	9,98	
15	192409	AZEITONA VERDE C/CAROCO C/500GR	UNIDADE		100,00	7,95	
16	192410	BACON	KILO		130,00	18,50	
17	171242	BALA DE FRUTAS - PCTE 700G	PACOTE		100,00	6,45	
18	192339	BANANA MACA	KILO		2.350,00	2,78	
19	192340	BANANA NANICA	KILO		4.250,00	2,78	
20	192338	BANANA TERRA	KILO		1.120,00	4,95	
21	192341	BATATA DOCE	KILO		600,00	4,98	
22	7037	BATATA INGLESA	KILO		5.400,00	2,98	
23	192342	BERINGELA	KILO		530,00	4,48	
24	192343	BETERRABA	KILO		1.960,00	2,98	
25	192483	BICARBONATO DE SODIO - PCTE 30G	UNIDADE		20,00	1,20	
26	14259	BISCOITO AGUA E SAL 400 GR	PACOTE		3.150,00	3,49	
27	157260	BISCOITO DE MAIZENA -400G	PACOTE		3.100,00	3,49	
28	14341	BISCOITO DOCE PACOTE 400 G	PACOTE		100,00	3,49	
29	171313	BOLO CONFEITADO - MASSA BRANCA C/ RECHEIO DE CHOCOLATE	KILO		80,00	28,00	
30	171314	BOLO CONFEITADO - MASSA BRANCA C/ RECHEIO DE FRUTAS	KILO		50,00	27,00	
31	192462	BOLO INGLIS REDONDO C/MINIMO 700G	KILO		100,00	8,50	
32	192463	BOMBOM RECHEADO EMBALAGEM C/1KG	KILO		50,00	29,90	
33	192502	BOTIJAO DE GAZ P-13 (VASILHAME)	UNIDADE		20,00	170,00	
34	192503	BOTIJAO DE GAZ P-45 (VASILHAME)	UNIDADE		10,00	800,00	
35	192344	BROCOLIS	KILO		200,00	19,50	
36	192464	CAFE TORRADO MOIDO 500 G	PACOTE		300,00	7,29	
37	8330	CAFE TORRADO MOIDO 500 G	PACOTE		300,00	7,29	
38	171245	CALDO CARNE CX C/ 12 TABLETES	CAIXA		20,00	1,68	
39	192465	CALDO CARNE CX C/ 12 TABLETES	CAIXA		20,00	1,68	
40	163098	CALDO DE GALINHA CX 126 G C/ 12 UNID.	UNIDADE		40,00	2,85	
41	192466	CALDO DE GALINHA CX 126 G C/ 12 UNID.	UNIDADE		20,00	2,85	
42	192467	CALDO LEGUMES CX C/ 12 TABLETES	CAIXA		20,00	1,68	
43	192345	CAMOMILA 5G	PACOTE		520,00	1,00	
44	192346	CANELA PO PACOTE C/10G	UNIDADE		345,00	1,00	
45	192347	CANJICA AMARELA PACOTE 500 G	PACOTE		1.230,00	2,48	
46	7041	CARGA DE GAS C/ 13KG	UNIDADE		700,00	65,00	
47	186317	CARGA DE GAS C/ 45KG	UNIDADE		80,00	240,00	
48	192540	CARNE BOVINA - COSTELA	KILO		200,00	11,90	

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78.500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-6300

www.colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/00001-38



49	171264	CARNE BOVINA MOIDA (PATINHO)	UNIDADE	7.600,00	12,90	
50	192542	CARNE BOVINA 2S MOIDA	KILO	1.500,00	8,90	
51	192348	CARNE BOVINA ACEM S/ OSSO	KILO	8.900,00	9,90	
52	192541	CARNE BOVINA ALCATRA	KILO	270,00	17,00	
53	192468	CARNE BOVINA BIFE COCHAO MOLE	KILO	400,00	15,90	
54	192469	CARNE DE FRANGO - INTEIRO	KILO	400,00	5,99	
55	12837	CARNE FRANGO - INTEIRO	KILO	1.000,00	5,99	
56	192349	CARNE FRANGO (COXA E SOBRECOXA)	KILO	9.200,00	6,95	
57	11804	CARNE FRANGO (COXA E SOBRECOXA)	KILO	2.400,00	6,95	
58	192470	CARNE SUINA BISTECA	KILO	200,00	10,50	
59	192471	CARNE SUINA COSTELA	KILO	200,00	11,90	
60	192350	CARNE SUINA PEDACO	KILO	3.500,00	8,99	
61	192351	CEBOLA	KILO	3.440,00	3,48	
62	192352	CENOURA	KILO	5.000,00	2,50	
63	192472	CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL - 400G (ARROZ)	UNIDADE	100,00	11,98	
64	192473	CHA MATE TOSTADO C/ 200G	UNIDADE	200,00	5,68	
65	10840	CHA MATE TOSTADO C/ 200G	UNIDADE	100,00	5,68	
66	192353	CHEIRO VERDE	UNIDADE	1.580,00	2,50	
67	192354	CHUCHU	KILO	3.370,00	2,99	
68	192355	COLORAU EM PO PACOTE 500 G	PACOTE	1.020,00	3,65	
69	192356	COUVE	PACOTE	1.700,00	2,50	
70	192474	COUVE FLOR	UNIDADE	50,00	6,90	
71	192475	CRAVO - PCTE 8G	PACOTE	80,00	1,20	
72	192476	CREME DE LEITE EMBALAGEM C/200 G	UNIDADE	150,00	2,25	
73	192357	DOCE DE GOIABA 500GR	PACOTE	800,00	2,48	
74	192358	DOCE DE LEITE PASTOSO 400G	UNIDADE	2.290,00	3,75	
75	192359	ERVA DOCE 10G	PACOTE	420,00	1,20	
76	192360	ERVILHA REIDRATADA CONSERVA EMB. C/ 280 G	UNIDADE	470,00	1,78	
77	192361	ERVILHA REIDRATADA EM CONSERVA 2KG	UNIDADE	220,00	13,95	
78	192363	EXTRATO DE TOMATE 870 GRAMAS.	UNIDADE	1.660,00	5,85	
79	192362	EXTRATO TOMATE 350G	UNIDADE	770,00	2,15	
80	192364	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA PACOTE C/1 KG	KILO	2.670,00	4,75	
81	192538	FARINHA DE ROSCA 500G	PACOTE	20,00	3,65	
82	170342	FARINHA DE TRIGO PCT C/ 01kg	KILO	1.950,00	3,85	
83	192484	FEIJAO PRETO TIPO 1 PACOTE C/01KG	KILO	1.200,00	4,98	
84	192365	FEIJAO TIPO 1 PACOTE C/ 01 KG	KILO	3.180,00	4,98	
85	192366	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO 500G	UNIDADE	190,00	16,90	
86	192367	FERMENTO EM PO QUIMICO C/ 100 G	UNIDADE	650,00	2,85	
87	192372	FIGADO BOVINO	KILO	1.000,00	6,45	
88	192373	FUBA MILHO 1KG	KILO	1.900,00	1,98	
89	192395	GELATINA COM 85 GR SABORES VARIADOS	UNIDADE	5.000,00	0,98	
90	192374	LARANJA	KILO	3.120,00	1,75	
91	192477	LEITE CONDESADO C/ 365 G	UNIDADE	200,00	4,75	
92	192375	LEITE INTEGRAL 1 LITRO	LITRO	7.700,00	2,98	
93	192376	LIMAO	KILO	890,00	4,98	
94	192543	LINGUICA CALABREZA	KILO	20,00	8,90	
95	192478	LINGUICA MISTA	KILO	320,00	9,50	
96	192377	LORO PACOTE C/5GR	UNIDADE	400,00	1,85	

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78.500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-6300

www.colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/00001-38



97	192378	MACA	KILO		8.200,00	6,20	
98	192379	MACARRAO C/ OVOS - PICADO	KILO		3.060,00	5,98	
99	192479	MACARRAO C/ OVOS PENNE	KILO		100,00	3,65	
100	192380	MACARRAO ESPAGETE C/ OVOS (COMPRIDO)	KILO		3.940,00	5,98	
101	192480	MAIONESE EMBALAGEM 01 KG	UNIDADE		150,00	9,85	
102	192381	MAMAO FORMOSO	KILO		2.500,00	5,98	
103	192382	MANDIOCA	KILO		2.700,00	2,20	
104	192383	MARACUJA	KILO		1.040,00	6,90	
105	192384	MARGARINA C/ SAL 500 GR	UNIDADE		3.600,00	4,48	
106	192385	MASSA PARA LASANHA PRE COZIDA C/ OVOS PRONTA PARA ASSAR 500 gr	UNIDADE		1.700,00	6,90	
107	192386	MAXIXE	KILO		1.000,00	4,80	
108	192387	MELANCIA	KILO		2.800,00	1,49	
109	192388	MELAO	KILO		950,00	3,69	
110	192389	MEXERICA	KILO		800,00	6,48	
111	192390	MILHO PIPOCA TIPO 1 500G	PACOTE		2.080,00	2,68	
112	192391	MILHO VERDE EM CONSERVA 200G	UNIDADE		800,00	1,75	
113	192392	MILHO VERDE EM CONSERVA C/ 2 KG	UNIDADE		650,00	12,959	
114	192481	MORTADELA	KILO		50,00	14,50	
115	192393	OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML	UNIDADE		3.520,00	3,15	
116	171373	OREGANO 5 G	UNIDADE		100,00	1,00	
117	192394	OVOS BRANCOS DUZIA	DUZIA		2.150,00	4,35	
118	192485	PAO DE FORMA 400G	PACOTE		250,00	6,50	
119	192486	PAO DE QUEIJO	KILO		200,00	20,00	
120	192539	PAO FRANCES COM 50GR	KILO		500,00	7,99	
121	10396	PAO FRANCES COM 50GR	KILO		16.600,00	7,99	
122	190498	PEPINO COMUM E / OU CAPIRA	KILO		600,00	2,65	
123	192487	PIMENTA DO REINO EM PO 30 G	UNIDADE		30,00	1,95	
124	192488	PIMENTAO VERDE	KILO		50,00	4,98	
125	192489	PRESUNTO COZIDO FATIADO	KILO		430,00	18,00	
126	192490	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	KILO		430,00	19,50	
127	192396	QUIABO	PACOTE		850,00	6,65	
128	13839	REFRESCO EM PO (SUCO)- PCTE 01KG - SABORES VARIADOS	PACOTE		130,00	5,98	
129	6416	REFRIGERANTE SABOR COLA 2LT	UNIDADE		272,00	4,98	
130	163378	REFRIGERANTE SABOR GUARANA 2 LT	UNIDADE		262,00	4,65	
131	6411	REFRIGERANTE SABOR LARANJA 2LT	UNIDADE		262,00	4,65	
132	192398	REPOLHO ROXO	KILO		3.000,00	3,98	
133	192397	REPOLHO VERDE	KILO		4.000,00	1,98	
134	13973	RUCULA	PACOTE		1.700,00	3,85	
135	192399	SAL REFINADO IODADO 1 KG	PACOTE		1.800,00	1,48	
136	192491	SALGADOS P/ FESTA - COXINHA (CENTO)	UNIDADE		110,00	60,00	
137	192492	SALGADOS P/ FESTA - PASTELZINHOS (CENTO)	UNIDADE		110,00	60,00	
138	192493	SALGADOS P/ FESTA - QUIBE (CENTO)	UNIDADE		110,00	60,00	
139	192494	SALGADOS P/ FESTA - RISOLIS (CENTO)	UNIDADE		110,00	55,00	
140	192400	SALSICHA EM GRANEL	KILO		2.150,00	5,65	
141	192401	SARDINHA OLEO COMESTIVEL 130 G	UNIDADE		2.100,00	3,65	
142	192495	SELETA DE LEGUMES C/ 200 G	UNIDADE		50,00	2,68	
143	192497	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS - EMB C/ 500ML (CAJU)	UNIDADE		200,00	3,85	
144	192498	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS - EMB C/	UNIDADE		100,00	5,69	

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78.500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-6300

www.colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/00001-38



		500ML (GOIABA OU UVA)					
145	192499	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS - EMB C/ 500ML (LARANJA)	UNIDADE		100,00	5,69	
146	192496	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS - EMB C/ 500ML (MARACUJA)	UNIDADE		200,00	7,78	
147	192500	TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA C/ 1 KG	UNIDADE		100,00	7,85	
148	192402	TOMATE	KILO		3.780,00	4,69	
149	192501	UVA	KILO		100,00	12,85	
150	192403	VAGEM VERDE	KILO		800,00	5,65	
151	192404	VINAGRE BRANCO 750ML	UNIDADE		420,00	1,85	
152	192405	VINAGRE TINTO 750 ML	UNIDADE		850,00	3,39	
							1.292.873,16

Colider/MT, 14 de Janeiro de 2014.

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeiro Oficial



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT.
A/C: DO PREGOEIRO OFICIAL
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		CEP:	Município:
Telefones:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal:			
RG:		CPF:	

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), utilizados na Merenda Escolar e para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Colider/MT, conforme licitado pelo Pregão Presencial nº 001/2014. Segue Proposta com Descrição dos itens na Planilha Abaixo:

COD ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UN	MARCA	QTDE	P. UNIT.	P. TOTAL
TOTAL GERAL (R\$)							

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 001/2014, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)
C/ CARIMBO – CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **contador** Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), neste ato representada pelo Sr (a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, Declara para todos os fins de direito, que conhece as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 001/2014 e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
ANEXO V – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº 001/2014, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT.
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, na Licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 001/2014, podendo rubricar documentos e propostas, formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório em questão.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.:

- 1) Este credenciamento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Reconhecer firma da assinatura do representante Legal

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº _____

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº _____/

PREGÃO PRESENCIAL: Nº _____ – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (Doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colider/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Nilson José dos Santos, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, nas quantidades estimadas na Seção _____ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 130/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), utilizados na Merenda Escolar e para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Colíder/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá vigência 12 (Doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através do Departamento de Compras e do Almoxarifado Central, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DA CONTRATADA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos gêneros alimentícios registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colider, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78.500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-6300

www.colider.mt.gov.br



5.9. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desta Ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme estipulado nesta Ata de Registro de Preços e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos gêneros alimentícios ;

6.4. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos gêneros alimentícios .

6.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos gêneros alimentícios , conforme definido da presente Ata;

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata e no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação desta Ata de Registro de Preços;

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme abaixo especificado:

- PÃES: deverão ser entregues diariamente, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7h e 11h30mim.

- HORTIFRUTIGRANJEIROS / CARNES / FRIOS: deverão ser entregues semanalmente (duas vezes por semana), no horário compreendido entre 7h e 11h30mim.

- ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS: deverão ser entregues mensalmente, no horário compreendido entre 7h e 11h30mim, observando o prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da requisição;

7.3. Os produtos perecíveis deverão ser entregues em embalagem acondicionada em temperatura adequada para a conservação ou em carro refrigerado e os demais produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

7.3.1. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital e da presente Ata.

7.4. Os gêneros alimentícios deverão ser separados pelo fornecedor e entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Colider/MT, observando os prazos e frequência determinado pela PREFEITURA.

7.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os gêneros alimentícios desta Ata serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.6. O produtos fornecido em desacordo com o estipulado nesta Ata e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



7.7. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.8. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

7.9. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

7.10. O prazo de validade dos alimentos, objeto desta Ata, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos produtos;

10.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Quando o fornecedor/consignatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colider/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b);

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos gêneros alimentícios, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;;

11.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colider, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Colider/MT

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2, c, d, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. _____, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

15. DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca ____/____ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em ____ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colider - MT, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO: